



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2023, nº 22

Disponibilização: quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Publicação: quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria-Geral	8
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	8
3ª Zona Eleitoral	11
4ª Zona Eleitoral	13
Índice de Advogados	17
Índice de Partes	17
Índice de Processos	17

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 30/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RO n. 26, de 13 de junho de 2016 e a Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão permanente em primeiro e segundo grau na Justiça Eleitoral em Rondônia no período de 6 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2023, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º No âmbito do Tribunal ou nas comarcas com mais de uma Zona Eleitoral, em caso de afastamento ou impedimento do magistrado plantonista, atuará o juiz subsequente na ordem de designação, sem prejuízo do período em que estiver escalado.

Art. 3º Quando se tratar de comarca de vara única, na hipótese de ausência ou impedimento do juiz plantonista, atuará o juiz substituto designado por ato do Tribunal de Justiça de Rondônia para responder pela respectiva vara.

Art. 4º Na comarca sede de mais de uma zona eleitoral, não sendo possível a aplicação da regra descrita no art. 2º, será automaticamente aplicado o previsto no artigo 3º desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ANEXO ÚNICO - ESCALA DE PLANTÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA

2º GRAU (TRE) - MEMBRO DA CORTE ELEITORAL

Juiz IGOR HABIB RAMOS FERNANDES

1º GRAU (ZONAS ELEITORAIS) - MUNICÍPIO/ZONA ELEITORAL/ MAGISTRADO

ALTA FLORESTA D'OESTE; 17ª Zona Eleitoral; Juíza ou Juiz SUBSTITUTO AUTOMÁTICO;

ALVORADA DO OESTE; 18ª Zona Eleitoral; Juiz LUÍS DELFINO CÉSAR JÚNIOR;

ARIQUEMES; 25ª Zona Eleitoral; Juíza DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ;

BURITIS; 34ª Zona Eleitoral; Juíza ou Juiz SUBSTITUTO AUTOMÁTICO;

CACOAL; 11ª Zona Eleitoral; Juiz ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS;

CEREJEIRAS; 16ª Zona Eleitoral; Juíza LIGIANE ZIGIOTTO BENDER;

COLORADO DO OESTE; 8ª Zona Eleitoral; Juíza LUCIANE SANCHES;

COSTA MARQUES; 5ª Zona Eleitoral; Juiz FÁBIO BATISTA DA SILVA;

ESPIGÃO DO OESTE; 12ª Zona Eleitoral; Juiz BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS;

GUAJARÁ-MIRIM; 1ª Zona Eleitoral; Juiz JAIRES TAVES BARRETO;

JARU; 10ª Zona Eleitoral; Juíza MAXULENE DE SOUSA FREITAS;

JI-PARANÁ; 3ª Zona Eleitoral; Juiz JOSÉ ANTÔNIO BARRETTO;

MACHADINHO DO OESTE; 32ª Zona Eleitoral; Juiz JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS FILHO;

OURO PRETO DO OESTE; 28ª Zona Eleitoral; Juiz CARLOS ROBERTO ROSA BURCK;

PIMENTA BUENO; 9ª Zona Eleitoral; Juíza REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO;

PORTO VELHO; 21ª Zona Eleitoral; Juíza TÂNIA MARA GUIRRO;

ROLIM DE MOURA; 15ª Zona Eleitoral; Juiz JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO;

SANTA LUZIA DO OESTE; 19ª Zona Eleitoral; Juíza ANE BRUINJÉ;

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ; 35ª Zona Eleitoral; Juíza KATYANE VIANA LIMA MEIRA;

VILHENA; 4ª Zona Eleitoral; Juíza LILIANE PEGORARO BILHARVA;

TELEFONES - PLANTÃO

JUIZ PLANTONISTA DO TRIBUNAL - (69) 99935-8621

1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM - (69) 99978-4153

2ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99916-3388

3ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99924-0907

4ª ZONA ELEITORAL - VILHENA - (69) 99606-5107

5ª ZONA ELEITOORAL - COSTA MARQUES - (69) 3651-2324

- 6ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99904-0616
7ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99931-0986
8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - (69) 99945-7146
9ª ZONA ELEITORAL - PIMENTA BUENO - (69) 99953-3953
10ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99600-9781
11ª ZONA ELEITORAL - CACOAL - (69) 99909-1381
12ª ZONA ELEITORAL - ESPIGÃO DO OESTE - (69) 99900-0896
13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99908-1046
15ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99952-4570
16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS - (69) 99956-5749
17ª ZONA ELEITORAL - ALTA FLORESTA DO OESTE - (69) 99956-5556
18ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA DO OESTE - (69) 99979-2775
19ª ZONA ELEITORAL - SANTA LUZIA DO OESTE - (69) 99908-2508
20ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99294-3967
21ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99982-5041
25ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99984-0322
26ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99921-2355
27ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99930-3791
28ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99901-9803
29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99915-3083
30ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99946-4709
32ª ZONA ELEITORAL - MACHADINHO DO OESTE - (69) 99991-1810
34ª ZONA ELEITORAL - BURITIS - (69) 99605-4420
35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - (69) 99928-3012

PORTARIA Nº 29/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso XXXIII, do Regimento Interno deste Tribunal;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o disposto no art. 34 da Resolução TSE n. 23.417 /2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico deste Regional, RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados e servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, no âmbito deste Tribunal:

I - Desembargador Miguel Monico Neto - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

II - Liliane Pegoraro Bilharva - Juíza da 4ª Zona Eleitoral de Vilhena;

III - Bruno Rodrigues Chaves - Procurador Regional Eleitoral;

IV - Felipe Roberto Pestana - Representante da OAB-RO;

V - Raul Moura Aquino - Defensor Público Federal;

VI - Lia Maria Araújo Lopes - Diretora-Geral;

VII - Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão - Secretária Judiciária e de Gestão da Informação;

VIII - Eduardo Gil Tivanello - Secretário de Tecnologia da Informação; e

IX - Fábio Zanco de Oliveira Ferraz - Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 2º Revoga-se a portaria n. 101/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, janeiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 28/2023 - PRES/GABPRES

Institui o Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL) 2023/2024, no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos do Poder Judiciário promover o desenvolvimento de seus gestores e líderes, segundo diretrizes da Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de líderes contribui para a continuidade da prestação dos serviços públicos ao manter a regular sucessão e aperfeiçoamento de gestores, RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL) 2023/2024.

Art. 2º O PDL é um programa voltado para o desenvolvimento de servidores (as) em aspectos de liderança e gestão, sendo aplicável a servidores (as) da Justiça Eleitoral em Rondônia, ocupantes ou não de cargos de liderança, voluntariamente inscritos.

Art. 3º A participação nas capacitações disponibilizadas no PDL terá validade para Adicional de Qualificação e Treinamento (AQT) e para Desenvolvimento de Líderes.

Parágrafo único. A participação nas oficinas de desenvolvimento de projetos e nas ações decorrentes, bem como nos eventos de apresentação de resultados, somadas, poderá conferir certificado de participação de até 40 (quarenta) horas, conforme registro de presença dos (as) participantes.

Art. 4º As capacitações previstas no programa poderão ser oferecidas gratuitamente ou contratadas pelo TRE/RO, ficando a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), estabelecer quais capacitações e ações de treinamento melhor se adequam às intenções do PDL, ouvidas as unidades que indicarão suas necessidades.

Art. 5º Os (As) inscritos (as) no PDL ficam obrigados (as) a participar nos eventos previstos para o exercício de 2023, sendo esses:

I - semana da diversidade 2023: 6 a 10 de março de 2023;

II - semana de combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação: 2 a 5 de maio de 2023; e

III - semana de sustentabilidade ambiental: 29 de maio a 2 de junho de 2023.

Seção II

Das Trilhas de Aprendizado

Art. 6º Serão disponibilizadas no PDL 30 (trinta) vagas, divididas em três Trilhas de Desenvolvimento (TD), a saber:

I - trilha de Liderança em Qualidade e Gestão (TLQG): 10 (dez) vagas;

II - trilha de Liderança em Produtividade e Inovação (TLPI): 10 (dez) vagas;

III - trilha de Liderança em Dados e Indicadores (TLDI): 10 (dez) vagas.

§1º Todos (as) os (as) participantes deverão cumprir a Trilha de Contexto (TC), que tem a finalidade de desenvolver líderes em conteúdos transversais, necessários à continuidade da gestão.

§2º No ato da inscrição a pessoa interessada deverá selecionar apenas uma das trilhas disponíveis.

Art. 7º O (a) servidor (a) que, após realizada a sua inscrição, requerer alteração da Trilha de Desenvolvimento (TD), ficará na última posição da nova trilha escolhida e perderá a possibilidade de retornar à trilha que havia escolhido inicialmente.

Parágrafo único. Só será permitida a alteração de trilha até o início do programa, em março de 2023.

Art. 8º São atividades da Trilha de Contexto (TC):

I - participação nos eventos obrigatórios, conforme art. 5º;

II - participação na Oficina Ágil para desenvolvimento de projeto de contexto;

III - desenvolvimento das ações estabelecidas e distribuídas no projeto de contexto até a conclusão do PDL.

Art. 9º As atividades das trilhas relacionadas no art. 6º ocorrerão paralelamente, tendo início após a realização da Oficina Ágil da Trilha de Contexto (TC).

Art. 10. São atividades da Trilha de Liderança em Qualidade e Gestão (TLQG):

I - capacitações em foco no cliente, gestão estratégica, gestão por processo, gestão de riscos;

II - participação na Oficina Ágil para desenvolvimento do Projeto de Qualidade e Gestão;

III - desenvolvimento das ações estabelecidas e distribuídas no Projeto de Qualidade e Gestão até a conclusão do PDL.

Art. 11. São atividades da Trilha de Liderança em Produtividade e Inovação (TLPI):

I - capacitações em criatividade, desenvolvimento de projetos ágeis, gestão de pessoas e gestão do desempenho;

II - participação na Oficina Ágil para desenvolvimento do Projeto de Produtividade e Inovação;

III - desenvolvimento das ações estabelecidas e distribuídas no Projeto de Produtividade e Inovação até a conclusão do PDL.

Art. 12. São atividades da Trilha de Liderança em Dados e Indicadores - TLDI:

I - capacitações em: *Balanced Scorecard*, Comunicação Estratégica, *Business Intelligence* e *Data Analytics*;

II - participação na Oficina Ágil para desenvolvimento do Projeto de Dados e Indicadores;

III - desenvolvimento das ações estabelecidas e distribuídas no Projeto de Dados e Indicadores até a conclusão do PDL.

Art. 13. O encerramento do PDL ocorrerá em evento próprio, a se realizar no mês de março de 2024, e contemplará:

I - apresentação dos projetos e seus resultados;

II - validação por parte dos servidores quanto aos resultados percebidos;

III - premiação das melhores práticas.

Art. 14. Os projetos serão de desenvolvimento coletivo, cabendo a cada trilha a apresentação de um único projeto, de alcance institucional, a ser acompanhado por todos os integrantes da trilha escolhida.

§ 1º Caso a Oficina de desenvolvimento de projetos aponte para mais de uma ação a ser executada, os (as) participantes do PDL deverão optar por qual dos projetos representará o Programa, sem prejuízo à execução dos demais.

§ 2º As oficinas para o desenvolvimento dos projetos poderão acontecer de forma presencial ou remota.

Art. 15. A formalização e execução dos projetos seguirá o rito desenvolvido pela Assessoria de Planejamento Estratégia e Gestão.

Art. 16. A validação dos resultados dos projetos será realizada pela Diretoria-Geral.

Art. 17. A validação dos (as) servidores (as) quanto aos resultados percebidos após as entregas do Projeto ocorrerá por meio de pesquisa a se realizar na semana do evento de encerramento do PDL.

Art. 18. A premiação dos projetos será definida por portaria da Diretoria-Geral.

Seção III

Das Inscrições

Art. 19. As inscrições para participação no PDL serão realizadas pelos interessados no prazo de até trinta dias a contar da publicação desta portaria e serão realizadas pelo preenchimento de formulário próprio, conforme modelo disponível no Anexo I, o qual será inserido no Processo SEI n. 0001986-58.2022.6.22.8000.

Art. 20. No ato da inscrição, a pessoa interessada deverá:

- I - optar por uma das trilhas específicas disponíveis no programa;
- II - registrar a ciência de sua chefia imediata;
- III - apresentar Termo de Compromisso com o programa, pelo qual atestará a sua disponibilidade para participar das atividades propostas.

Art. 21. Caso o número de inscritos em uma categoria seja superior à quantidade de vagas disponíveis, terão prioridade nas vagas, nessa ordem:

- I - as pessoas que se inscreveram na edição anterior do programa e não foram classificadas;
- II - as pessoas ocupantes de cargos em nível de CJ;
- III - as pessoas ocupantes de funções em nível de FC-6;
- IV - os assistentes e pessoas sem função comissionada;
- V - os servidores (as) que conquistaram vagas na edição anterior como aprendizes ou mentores (as), mesmo que não tenham concluído as ações.

Seção IV

Do Cancelamento, da Desistência e das Impossibilidades

Art. 22. O (a) servidor (a) que desistir de sua participação no programa após o lançamento será substituído (a) por pessoa interessada que não tiver atendido aos requisitos de participação, desde que não tenha realizado nenhuma atividade com ônus para o Tribunal.

Art. 23. Em caso de desistência da participação no programa depois da realização de atividades com ônus orçamentário, o (a) servidor (a) não poderá ser substituído (a).

Art. 24. Caso as capacitações promovidas no PDL sejam realizadas por meio de assinatura de serviços de capacitação digital nos quais não seja possível a substituição dos (as) participantes, a pessoa desistente deverá ressarcir o valor de sua inscrição aos cofres públicos.

Art. 25. Estarão isentos (as) de ressarcimento as pessoas que desistirem em virtude de:

- I - ordem superior prévia e escrita, em razão de demandas excessivas de trabalho em sua unidade de atuação;
- II - afastamentos por motivo de saúde.

Seção V

Dos Projetos

Art. 26. Os projetos elaborados em decorrência do Programa apenas serão aceitos após validação pela Diretoria-Geral que considerará a capacidade de execução, conveniência e impacto no contexto estratégico da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Parágrafo único. Em caso de não validação do projeto, a equipe formada retornará para nova fase de elaboração e planejamento de soluções, a fim de atender aos requisitos e critérios apontados pela Administração.

Art. 27. O Projeto de Contexto referido no inciso II do art. 8º deverá se concentrar em ações voltadas à implementação de boas práticas em um dos seguintes temas:

- I - segurança Psicológica no Trabalho;
- II - qualidade de Vida no Trabalho;
- III - enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- IV - sustentabilidade Ambiental; ou

V - acessibilidade.

Art. 28. Os projetos de Qualidade e Gestão, de Produtividade e Inovação e de Dados e Indicadores deverão proporcionar soluções aplicáveis ao bom desempenho de ações voltadas para as Eleições Municipais de 2024, sem prejuízo do projeto de contexto elaborado conjuntamente por todos (as) os (as) participantes.

Art. 29. Uma vez validados, os projetos deverão ser executados, com ações implementadas e entregas mensuradas até 1º de março de 2024.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 30. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (MODELO)

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES - PDL 2023 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
Nome completo:	
Cargo efetivo:	
Unidade de Lotação:	Função:
Enquadramento em critérios de desempate (art. 21): <input type="checkbox"/> Inscrito(a) na edição anterior do programa e não classificada/classificado; <input type="checkbox"/> Ocupante de cargo em nível de CJ; <input type="checkbox"/> Ocupante de cargo em nível de FC-6; <input type="checkbox"/> Os(as) demais servidores(as); <input type="checkbox"/> Conquistei vaga na edição anterior.	
Opção por trilha de desenvolvimento (apenas uma opção): <input type="checkbox"/> Liderança em Qualidade e Gestão - LQG; <input type="checkbox"/> Liderança em Produtividade e Inovação - LPI; <input type="checkbox"/> Liderança em Dados e Indicadores - LDI.	
Declaro que tenho conhecimento e estou de acordo com as regras estabelecidas para o Programa de Desenvolvimento de Líderes 2023, nos termos do Regulamento.	

PORTARIA Nº 27/2023 - PRES/GABPRES

Dispõe sobre o reajuste do valor do Auxílio Transporte para Estagiários do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no Regimento Interno do TRE-RO, e considerando os termos do art. 10 e seguintes da Lei n. 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos públicos;

Considerando o Decreto Municipal n. 18699/2022, da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

Considerando a necessidade de equalizar o valor do auxílio transporte com os valores das passagens atualmente praticadas pelas empresas de transporte urbano;

Considerando que a última atualização de valores por este Tribunal ocorreu em 2021, por meio da Portaria n. 25/2021 (0658414), RESOLVE:

Art. 1º Fixar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o valor do auxílio transporte para estagiários em R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) diários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria n. 25, de 9 de fevereiro de 2021.

Porto Velho/RO, fevereiro de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 41/2023 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com amparo no art. 6º da Instrução Normativa TRE/RO n. 1/2018 e no desempenho de suas atribuições delegadas pelo inciso XXVI do art. 1º da Portaria n. 66/2018/GP;

CONSIDERANDO a justificativa juntada no Processo SEI n. [0001892-47.2021.6.22.8000](#), evento n. [0972291](#);

RESOLVE:

Interromper, em razão de necessidade imperiosa do serviço, o gozo das férias da servidora Ticiane Lippi Paulucci Conselvan, relativas ao exercício de 2022, a partir de 02 de fevereiro de 2023, e determinar que o saldo remanescente seja usufruído nos dias 06 e 07 de abril de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, fevereiro de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601656-53.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601656-53.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 LUZIA DA SILVA OZORIO DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

INTERESSADO : LUZIA DA SILVA OZORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DESPACHO

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601656-53.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: MIGUEL MONICO NETO

Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 LUZIA DA SILVA OZORIO DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL, LUZIA DA SILVA OZORIO DE OLIVEIRA

Diante da complexidade da prestação de contas, concedo o prazo de 05 dias para sanar as irregularidades apontadas no relatório preliminar, conforme solicitado (id 8114978).

Após, proceda-se às diligências indicadas no id 7992254.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

MIGUEL MONICO NETO - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601551-76.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601551-76.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JEAN CESAR ALVES PAIVA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
INTERESSADO : JEAN CESAR ALVES PAIVA
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**DESPACHO**

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601551-76.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: MIGUEL MONICO NETO

Polo ativo: INTERESSADO: ELEICAO 2022 JEAN CESAR ALVES PAIVA DEPUTADO FEDERAL, JEAN CESAR ALVES PAIVA

Diante da complexidade da prestação de contas, concedo o prazo de 05 dias para sanar as irregularidades apontadas no relatório preliminar, conforme solicitado (id 8116043).

Após, proceda-se às diligências indicadas no id 7988730.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2023.

MIGUEL MONICO NETO - Relator

PAUTAS DE JULGAMENTOS**PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 6/2/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA N. 9**

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento na sessão ordinária n. 9, no dia 6/2/2023, às 16 horas (dezesesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Instrução Normativa n. 3/2022 (art. 2º, § 2º), as sessões da Corte do Tribunal serão realizadas, preferencialmente, de forma remota ou híbrida, garantida a opção de participação remota aos advogados, partes e pessoas interessadas, pelos meios tecnológicos disponíveis.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no *YouTube*: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/videoconferencia> e <https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpj2-NaFkufHEe1A>

Nos termos do artigo 44, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail sigi@tre-ro.jus.br, antes do início da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600287-92.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Prestação de Contas de Partido Político

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD)

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB RO 4902

Interessado: DANIEL PEREIRA

Interessado: CARLOS GUIMARAES DE SOUZA

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota- OAB RO 4902

Interessado: EURIPEDES MIRANDA BOTELHO

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB RO 4902

Interessada: ADRIANA EMILIA BAPTISTA

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJe n. 0600303-75.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AVANTE

Advogado: Anderson dos Santos Mendes- OAB RO 6548

Interessado: JAIR DE FIGUEIREDO MONTE

Advogado: Anderson dos Santos Mendes- OAB RO 6548

Interessado: IZAIAS LUIZ DO NASCIMENTO

Advogado: Anderson dos Santos Mendes - OAB RO 6548

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601906-86.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz WALISSON GONCALVES CUNHA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Interessado: WIVESLANDO LEONARDO SOUZA NEIVA

Advogado: Kelder Karlos de Souza Silveira - OAB RO 11136

4. PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n.0601948-38.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANOS

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB RO 1619

Advogado: Fabio Richard de Lima Ribeiro - OAB RO 7932

5. PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJe n. 0601947-53.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB RO 1619

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n.0601034-71.2022.6.22.0000

Origem: Cacoal/RO

Relator: Desembargador KIYOCHI MORI

Resumo: Prorrogação de Requisição de Servidora e convalidação de atos

Requerente: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - CACOAL

Porto Velho/RO, 1º de fevereiro de 2023

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente do TRE/RO

3ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600057-70.2022.6.22.0003

PROCESSO : 0600057-70.2022.6.22.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PRESIDENTE MÉDICI - RO)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DA COSTA

REQUERENTE : ELTON HUDSON BAZZI DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA

REQUERENTE : VALTAIR DE AGUIAR

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600057-70.2022.6.22.0003 / 003ª ZONA
ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA,
ANTONIO CARLOS DA COSTA, ELTON HUDSON BAZZI DA SILVA, VALTAIR DE AGUIAR
SENTENÇA

Trata-se de Procedimento autuado automaticamente para tratar sobre inadimplência na prestação de contas atinente as Eleições 2022 em face do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA de PRESIDENTE MÉDICI e os dirigentes responsáveis ANTONIO CARLOS DA COSTA, ELTON HUDSON BAZZI DA SILVA e VALTAIR DE AGUIAR.

Consoante o artigo 49 da Resolução n. 23.607/2019, o prazo para o partido voluntariamente apresentar sua prestação de contas expirou no dia 02 de novembro de 2022.

A serventia do cartório em atendimento ao despacho inicial proferido nestes autos, notificou aos dirigentes partidários no respectivo endereço/mensageiro eletrônico cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), ver evento 111704423.

Decorrido o prazo da notificação, certificou-se que não houve manifestação do partido.

O chefe de cartório juntou as informações obtidas no SPCE atinente a movimentação bancária do partido no período sob exame e informou que a agremiação não recebeu verba do fundo partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas e a aplicação das sanções legais cabíveis.

É o breve relatório. Decido.

Os partidos políticos sujeitam-se ao escrutínio da Justiça Eleitoral no que diz respeito às suas finanças, contabilidade e prestação de contas, nos termos que dispõe o artigo 17, III da Constituição Federal e artigo 32 da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

A ausência de prestação de contas é um desrespeito a esse princípio constitucional e prejudica a atuação da Justiça Eleitoral na fiscalização dos partidos.

O partido mesmo notificado, não cumpriu com sua obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS AS CONTAS da agremiação municipal PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA de PRESIDENTE MÉDICI e os dirigentes responsáveis ANTONIO CARLOS DA COSTA, ELTON HUDSON BAZZI DA SILVA e VALTAIR DE AGUIAR, atinente as Eleições do ano 2022.

Em consequência, decreto a sanção prevista no artigo 25 da Lei 9.504/1997, qual seja, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Deixo de aplicar a sanção de devolução de recursos provenientes do Fundo Partidário e do FEFC em razão de informação dos autos de que o partido não recebeu verbas da espécie.

Adverta-se, entretanto, que o julgamento destas contas como não prestadas não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e /ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

Publique-se esta sentença no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral para ciência do partido e demais interessados.

Procedam-se as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após ciência do Ministério Público Eleitoral, transitado em julgado, arquivem-se.

Ji-Paraná - RO, 27 de janeiro de 2023.

Dr. José Antonio Barretto

Juiz Eleitoral da 3ª ZE

4ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600165-96.2022.6.22.0004

PROCESSO : 0600165-96.2022.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DE VILHENA DO PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO

ADVOGADO : CLAUDINO PERETTO JUNIOR (11751/RO)

REQUERENTE : RONALDO GIOTTO

ADVOGADO : CLAUDINO PERETTO JUNIOR (11751/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600165-96.2022.6.22.0004 / 004ª ZONA
ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DE VILHENA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO,
RONALDO GIOTTO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDINO PERETTO JUNIOR - RO11751

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDINO PERETTO JUNIOR - RO11751

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral suplementar de 2022, apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, no município de Vilhena/RO.

O partido supramencionado apresentou a prestação de contas, referente às eleições suplementares 2022, em conformidade com o prazo fixado na Resolução/TRE-RO 44/2022.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no DJE/TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados, conforme certificado no ID 112106732.

Encaminhados os autos para a Unidade Técnica, emitiu-se o parecer técnico conclusivo de ID 112370313, opinando pela aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas, considerando restar comprovada a regularidade na arrecadação e destinação dos recursos.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou, no ID 112773366, pugnano pela aprovação das contas, com ressalvas.

É, em síntese, o relato. Decido.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei 9.504/97, compete à Justiça Eleitoral disciplinar a prestação de contas de campanha de candidatos e partidos políticos, bem como regular as arrecadações e destinação das receitas.

Nesta esteira, constitui a prestação de contas um importante aliado da Justiça Eleitoral na busca por oferecer ao cidadão a maior transparência possível no pleito eleitoral, de forma a garantir que a vontade popular ocorra dentro dos salutares parâmetros da legalidade e publicidade, aferindo perenemente a lisura das arrecadações e gastos das campanhas eleitorais.

Neste diapasão, verifica-se que a agremiação partidária apresentou a prestação de contas respeitando o prazo estabelecido na Resolução/TRE-RO 44/2022, portanto, tempestivas as contas. Em consonância com o parecer emitido pelo analista técnico (ID 112370313), entende este juízo não haver indícios de falha comprometedora da regularidade do conjunto das contas, uma vez que as receitas e gastos realizados na campanha foram devidamente acobertados por documentação hábil.

Ressalte-se que o partido político não incluiu, em seu relatório financeiro, os gastos com tarifas bancárias, em desacordo com o art. 18, I da Resolução/TSE 23.607/2019. Entretanto, tais irregularidades não comprometem o hígidez das contas apresentadas, em razão do valor ínfimo a que se referem. Ademais, não há qualquer informação acerca do recebimento, direto ou indireto, de recursos de fonte vedada, oculta ou através de doador não identificado.

Ainda, depreende-se dos autos, pelas diligências efetuadas, não haver qualquer notícia de ato que aponte contra a lisura e veracidade das afirmações fornecidas pelo prestador, não tendo sido apresentada qualquer forma de impugnação, manifestação e/ou documentos desfavoráveis à aprovação das contas.

Posto isto, diante do parecer do analista da prestação de contas e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO do município de Vilhena, referentes às Eleições Suplementares 2022.

Publique-se no DJE-TRE/RO.

Registre-se.

Anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Vilhena/RO, 01 de fevereiro de 2023.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600122-62.2022.6.22.0004

PROCESSO : 0600122-62.2022.6.22.0004 REPRESENTAÇÃO (VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REPRESENTADO : RONDONIA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
REPRESENTANTE : FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600122-62.2022.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REPRESENTANTE: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

REPRESENTADO: RONDONIA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

SENTENÇA

Tratam os autos de representação eleitoral, por suposta propaganda irregular, interposta por Flóri Cordeiro de Miranda Junior, em face de Rondônia Agência de Publicidade Ltda.

O autor da ação interpôs a petição de ID 112299743, em que requer a desistência da ação.

Conforme certidão de ID 111545796, não houve apresentação de defesa pela representada.

É o breve relato. Decido.

Os fatos tratados nos autos configuram direito disponível, estando dentro da esfera de liberdade da parte autora em dele desistir ou não.

Conforme restou certificado nos autos, a empresa representada não apresentou defesa, tendo o autor da ação peticionado pela sua desistência.

Isto posto, não vislumbro óbice à referida pretensão, pelo que, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VIII e §5º, do Código de Processo Civil.

Publique-se, no DJE/TRE-RO, para ciência das partes.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Vilhena, 31 de janeiro de 2023.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600034-24.2022.6.22.0004

PROCESSO : 0600034-24.2022.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : MAXSUEL RIBEIRO VIEIRA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
VILHENA RO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600034-24.2022.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL VILHENA RO, MAXSUEL RIBEIRO VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600-A

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600-A

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo, solicitado no ID 112691436.

Concedo o prazo de 10 dias para que o Partido interessado se manifeste sobre o parecer técnico, saneando as irregularidades ali apontadas.

Intime-se, via DJE/TRE-RO.

Vilhena, 31 de janeiro de 2023.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600132-09.2022.6.22.0004

PROCESSO : 0600132-09.2022.6.22.0004 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DPF/VLA/RO

NOTICIADO : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EDUARDO BELMONT FURNO (5539/RO)

NOTICIADO : MARCIO DE SOUZA MARTINS

REPRESENTANTE : FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600132-09.2022.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REPRESENTANTE: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

NOTICIADO: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, MARCIO DE SOUZA MARTINS

Advogado do(a) NOTICIADO: EDUARDO BELMONT FURNO - RO5539

DECISÃO

Em face da Portaria de ID 112410560, a qual informa a instauração de inquérito policial, registrado, na Delegacia de Polícia Federal, sob n.2022.0082601, não vislumbro razão para continuidade do presente feito, uma vez que todas as questões levantadas, inclusive quanto à autoria dos fatos investigados, serão melhor analisadas no bojo do referido caderno investigativo.

Isto posto, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas contidas no art. 18 do Código de Processo Penal.

Ciência às partes e ao Ministério Público Eleitoral.

Vilhena, 31 de janeiro de 2023.
LILIANE PEGORARO BILHARVA
JUÍZA ELEITORAL

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) 8 8 9 9
ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) 8 8 9 9
ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) 8 8 9 9
BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO) 15 15
CLAUDINO PERETTO JUNIOR (11751/RO) 13 13
CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) 8 8 9 9
DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO) 14 16
EDUARDO BELMONT FURNO (5539/RO) 16
FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO (7932/RO) 8 8
NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) 8 8 9 9
ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) 8 8 9 9

ÍNDICE DE PARTES

ANTONIO CARLOS DA COSTA 11
COMISSAO PROVISORIA DE VILHENA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 13
DPF/VLA/RO 16
ELEICAO 2022 JEAN CESAR ALVES PAIVA DEPUTADO FEDERAL 9
ELEICAO 2022 LUZIA DA SILVA OZORIO DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL 8
ELTON HUDSON BAZZI DA SILVA 11
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 14 16
JEAN CESAR ALVES PAIVA 9
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA 16
LUZIA DA SILVA OZORIO DE OLIVEIRA 8
MARCIO DE SOUZA MARTINS 16
MAXSUEL RIBEIRO VIEIRA 15
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL VILHENA RO 15
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA 11
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA 11 13 14 15 16
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia 8 9
RONALDO GIOTTO 13
RONDONIA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA 14
VALTAIR DE AGUIAR 11

ÍNDICE DE PROCESSOS

PCE 0600034-24.2022.6.22.0004 15
PCE 0600057-70.2022.6.22.0003 11
PCE 0600165-96.2022.6.22.0004 13
PCE 0601551-76.2022.6.22.0000 9
PCE 0601656-53.2022.6.22.0000 8
Rp 0600122-62.2022.6.22.0004 14
RpCrNotCrim 0600132-09.2022.6.22.0004 16